



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 115/2025
TIPO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeeca54ff408



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**2º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 115/2025**

**TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO
DE Nº 115/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A
EMPRESA REOBOTE PETROLEO LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Reobote Petróleo LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.760.917/0001-58, sediada na Avenida Giuseppe Muccini, nº 410-A, Piranga, CEP: 48.900-150, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Valter de Sousa Cavalcante**, inscrito no CPF nº 884.036.964-34, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e Pregão Eletrônico nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 115/2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, II, d), da lei 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A611-CC4B-21CC-6235> e informe o código A611-CC4B-21CC-6235





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demandas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.

2.2. **PROCEDER** a reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 115/2025, conforme cláusula abaixo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores, é possível à Administração Pública do município de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, a planilha orçamentária sofreu um acréscimo em seu valor, representando um acréscimo no valor unitário dos itens abaixo descritos:

ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR COM
------	----------------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

		REEQUILÍBRIO
Diesel comum	R\$ 5,89	R\$ 7,99
Diesel S 10	R\$ 6,21	R\$ 8,10
Etanol	R\$ 5,10	R\$ 5,95
Gasolina	R\$ 6,54	R\$ 7,59

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0707001
PROJETO-ATIVIDADE:	2040
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30
FONTE:	1540/ 1550/ 1500

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 26 de março de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

47.760.917/0001-58
REOBOTE PETROLEO LTDA
AV. GIUSEPPE MUCCINI Nº 410-A
PIRANGA
JUAZEIRO-BA CEP 48900-150

Valter de Sousa
Valter de Sousa Cavalcante

Representante da empresa Reobote Petróleo LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A611-CC4B-21CC-6235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 31/03/2026 11:45:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A611-CC4B-21CC-6235>





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 115/2025

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 115/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Reobote Petróleo LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 115/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 027/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demandas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Reequilíbrio econômico-financeiro. Após reequilíbrio, os itens do contrato passarão a ter os valores conforme descrito na tabela abaixo. **Data da assinatura:** 26/03/2026.

ITEM	VALOR COM REEQUILÍBRIO
Diesel comum	R\$ 7,99
Diesel S 10	R\$ 8,10
Etanol	R\$ 5,95
Gasolina	R\$ 7,59

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeca54ff408



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeca54ff408

Código para verificação: F96C-09D1-6976-13F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 19/03/2026 11:33:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F96C-09D1-6976-13F3>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação **aditivo de** de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do **CONTRATO Nº 115/2025**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro-Ba/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **REOBOTE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 47.760.917/0001-58, **Processo Administrativo nº 027/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025**, faz-se necessária para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 19 de março de 2026.

LORENA CLEMENTE DE MACEDO
Fiscal de Contrato – Matrícula nº 44367



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeca54ff408

Código para verificação: 748A-C589-25E1-88D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 19/03/2026 11:26:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/748A-C589-25E1-88D9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeca54ff408

Código para verificação: 09B7-6C4D-4D36-1FB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 19/03/2026 11:28:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/09B7-6C4D-4D36-1FB6>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO	115/2025						
CONTRATADA	REOBOTE PETROLEO LTDA						
OBJETO	Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Educação Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.						
VALOR R\$	R\$ 1.670.750,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais)						
DATA DA ASS. CONTRATO	13/05/2025						
VIGÊNCIA	13/05/2026						
DATA	Juazeiro BA, 16 de março de 2026						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º	10/07/2025	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	R\$ 1.670.750,00				13/05/2026

Juazeiro, 19 de março de 2026.

LORENA CLEMENTE DE MACEDO
Fiscal de Contrato – Matrícula nº 44367



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeca54ff408

Código para verificação: 748A-C589-25E1-88D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 19/03/2026 11:26:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/748A-C589-25E1-88D9>

À

SEDUC: A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO BAHIA.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MAEVE MELO

DIRETOR DE TRANSPORTES CLAYTON ANTONIO DA SILVA

Diante da instabilidade mundial do preço do petróleo, notoriamente abalado pelo conflito no Oriente Médio, divulgado por rádios jornais e mídias, as distribuidoras de derivados de petróleo diante do cenário fizeram reajustes considerados a esses produtos chegando a margem de reajustes de 18,5% no final da operação até o momento, nos forçando um repasse para o consumidor final, diante do exposto vimos pedir um REEQUILIBRIO de preços, para o contrato Nº 115-2025 vigente e de acordo com a lei de reequilíbrio econômico-financeiro que contratados com a Administração Pública (art. 37, XXI, CF/88).

Fundamentação Legal: Além da Constituição, é pautado no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que substituiu a Lei 8.666/1993.

Segue também em anexo duas notas fiscais de meses diferentes comprovando o aumento referido neste ofício.

Diante do exposto solicito DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Atenciosamente,

Antonio Jose

Sócio/gerente

47.760.917/0001-58
REOBOTE PETROLEO LTDA
AV. GIUSEPPE MUCCINI Nº 410-A
PIRANGA
JUAZEIRO-BA CEP 48900-150

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000084521
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000084521
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2926 0234 2742 3302 8457 5500 0000 0845 2110 2332 1900

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129261584241770 28.02.2026 08:40:47

INSC. EST.
10307685

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
REOBOTE PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF

47.760.917/0001-58

DATA EMISSÃO

28.02.2026

ENDEREÇO

AV GIUSEPPE MUCCINI, 410 410 A

BAIRRO/DISTRITO

PIRANGA

CEP

48900-150

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

28.02.2026

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

202045395

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

65.731,20

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

65.731,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSQUALIDADE TRANSPORTES DE CARGA

FRETE P/CONTA

1 - Dest/Rem

C.ANTT

PLACA VEÍCULO

OUV6D17

UF

BA

CNPJ/CPF

37.193.941/0001-07

ENDEREÇO

POVOADO ALDEIA DISTRITO DE CAJUI SN

MUNICÍPIO

SENTO SE

UF

BA

INSCR. ESTADUAL

167629823

QUANTIDADE

12000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

8.919,000 KG

PESO LÍQUIDO

8.919,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VUNIT	V TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA	SUBST
[PSTOCK+ "Win DANFE_A4"]													
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	12.000,000	5,4776	65.731,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.000.078	- - ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA												
01.000.078	- - Trib.monofásica com. Retido anter art180 LC214/25												
01.000.078	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.												
01.000.078	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.000.078	- - Boletim Conf: 050002898611												
01.000.078	- - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 12000,00 (em luros), Aliquota: R\$ 1,5700; ICMS mono: R\$ 18840,00												
01.000.078	- - Envelope Amostra Testemunha: 08578118 / 08578116 / 08578115												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: TARCISO ARADJO CAVALCANTI N° do lacre: 00246173 00246174 00246181 00246182 00246183 00246184 00246185 00246186 00246187 00246188 00246189 00246190 Escopo do Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: ZMQ Venda Produtos - Ord.Vendas: 0263644556 - Faturamento: 1008700931 - Conceito de Pesquisa: REOBOTE PE H. Transporte: 4040435237 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Scanned with

CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeca54f408

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000085071
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA



Nº:000085071
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2926 0334 2742 3302 8457 5500 0000 0850 7114 5153 7296

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE-
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129261892680962 09.03.2026 12:59:40

INSCR.EST.

10307685

INSCR.EST.SUBST.TRIB.

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

REOBOTE PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF

47.760.917/0001-58

DATA EMISSÃO

09.03.2026

ENDEREÇO

AV GIUSEPPE MUCCINI, 410 410 A

BAIRRO-DISTRITO

PIRANGA

CEP

48900-150

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

09.03.2026

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

202045395

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

51.291,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSORIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

51.291,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

SERGIO AUGUSTO AFONSO FERREIRA ME

FRETE P/ CONTA

1 - Dest/Rem

CANTT

PLACA VEICULO

OUV6D17

UF

BA

CNPJ/CPF

17.608.994/0002-07

ENDEREÇO

RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS 391

MUNICÍPIO

PETROLINA

UF

PE

INSCR. ESTADUAL

060776412

QUANTIDADE

9000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

6.608,000 KG

PESO LÍQUIDO

6.608,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V UNIT.	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA NÃO SEEN	% IPI
{PSTOCK+Win DANFE_A4*}													
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	9.000,000	5,6990	51.291,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.000.078	- - ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA		II										
01.000.078	- - Trib.monofásica com. Retido anter.art180 LC214/25												
01.000.078	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.												
01.000.078	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF												
01.000.078	- - Boleim Conf: 050002903839												
01.000.078	- - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 9000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,5700; ICMS mono: R\$ 14130,00												
01.000.078	- - Envelope Amostra Testemunha: 08578626 / 08578624												

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: TARCISO ARANJO CAVALCANTI N° do lacre: 00245502 00245503 00245504 00245505
00245506 00245507 00245508 00245509 Escopo do Certif.150-9001, No. QSC-4524; fabricação e
serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos -
Ord.Venda(s): 0263722115 - Faturamento: 1008809700 - Conceito de Pesquisa: REOBOTE PE N.
Transporte: 4040474853 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão
adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos
das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Scanned with

CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 9b3c2e52-1776-4703-8d7a-adeeca54f408

Recebemos de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000084520
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N

BAIRRO: Distrito Industrial

MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA

CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000084520
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2926 0234 2742 3302 8457 5500 0000 0845 2010 2329 0560

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129261584241769 28.02.2026 08:40:47

INSC.R.EST.
10307685

INSC.R.EST.SUBST.TRIB.

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

REOBOTE PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF

47.760.917/0001-58

DATA EMISSÃO

28.02.2026

ENDEREÇO

AV GIUSEPPE MUCCINI, 410 410 A

BAIRRO/DISTRITO

PIRANGA

CEP

48900-150

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

28.02.2026

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

202045395

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

44.268,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

44.268,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSQUALIDADE TRANSPORTES DE CARGA

FRETE P/ CONTA

1 - Dest/Rem

C.ANTT

PLACA VEÍCULO

OUV6D17

UF

BA

CNPJ/CPF

37.193.941/0001-07

ENDEREÇO

POVOADO ALDEIA DISTRITO DE CAJUI SN

MUNICÍPIO

SENTO SE

UF

BA

INSCR. ESTADUAL

167629823

QUANTIDADE

8000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

6.593,000 KG

PESO LÍQUIDO

6.593,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNED	QUANT	V UNIT	V TOTAL	ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA
[PSTOCK="Win DANFE_A4"]												
01.011.675	ÓLEO DIESEL B S10 ADIT PETROBRAS GRID	27101921	261	5655	L	8.000,000	5,5335	44.268,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.011.675	- ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III											
01.011.675	- Trib.monofásica com. Retido anter.art180 LC214/25											
01.011.675	- ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022.											
01.011.675	- IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF											
01.011.675	- Boletim Conf. 050002899569											
01.011.675	- ICMS monofásico retido anteriormente: BC 8000,00 (em litros), Alíquota: R\$ 1,1700; ICMS mono: R\$ 9360,00											
01.011.675	- Envelope Amostra Testemunha: 08578117/08578114											

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: TRACISO BRADJO CAVALCANTI N° do Iacre: 00246173 00246174 00246181 00246182 00246183 00246184 00246185 00246186 00246187 00246188 00246189 00246190 Escopo do Certif. ISO-9001, Mo, QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2ººº Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0263644556 - Faturamento: 1008700930 - Conceito de Pesqulpa: REOBOTE PE N. Transporte: 4040435237 FOS - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embebedos, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Scanned with

CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeeca54ff408

Recebemos de VIBRA ENERGIA S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000085070
SÉRIE:



VIBRA
VIBRA ENERGIA S.A.

ENDER.: Av Cheffy Khoury S/N
BAIRRO: Distrito Industrial
MUNIC.: JUAZEIRO UF: BA
CEP : 48909-737 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000085070
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

2926 0334 2742 3302 8457 5500 0000 0850 7014 5150 5958

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

129261892680961 09.03.2026 12:59:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL
10307685

INSCRIÇÃO SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0284-57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
REOBOTE PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF

47.760.917/0001-58

DATA EMISSÃO

09.03.2026

ENDEREÇO

AV GIUSEPPE MUCCINI, 410 410 A

BAIRRO/DISTRITO

PIRANGA

CEP

48900-150

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

09.03.2026

MUNICÍPIO

JUAZEIRO

FONE/FAX

UF

BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

202045395

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CINQUENTA MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

50.775,20

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSORIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

50.775,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

SERGIO AUGUSTO AFONSO FERREIRA ME

FRETE P/ CONTA

1 - Dest/Rem

CANTT

PLACA VEICULO

OUV6D17

UF

BA

CNPJ/CPF

17.608.994/0002-07

ENDEREÇO

RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS 391

MUNICÍPIO

PETROLINA

UF

PE

INSCR. ESTADUAL

060776412

QUANTIDADE

8000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

6.645,000 KG

PESO LÍQUIDO

6.645,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD	DESCRPROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA	ICMS	IPI
[PSTOCK- "Win DANFE_A4"]														
01.011.675	ÓLEO DIESEL B 510 ADIT PETROBRAS GRID	27101921	061	5655	L	8.000,000	6,3469	50.775,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.011.675	- - ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III													
01.011.675	- - Trib.monofásica com. Retido anter art180 LC214/25													
01.011.675	- - ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022													
01.011.675	- - IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF													
01.011.675	- - Boletim Conf. 050002903844													
01.011.675	- - ICMS monofásico retido anteriormente: BC 8000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,1700; ICMS mono: R\$ 9360,00													
01.011.675	- - Envelope Amostra Testemunha: 08578625 / 08578623													

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: FRAUJO ARAUJO CAVALCANTI Nº do laço: 00245502 00245503 00245504 00245505
00245506 00245507 00245508 00245509 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e
serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos -
Ord.Venda(s): 0263722115 - Faturamento: 1008809699 - Conceito de Pesquisa: REOBOTE PE N.
Transporte: 4040474853 FOB - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão
adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos
das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Scanned with

CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeeca54f408



ANÁLISE DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARECER – Contrato nº 115/2025

Trata-se de parecer econômico-financeiro com a finalidade de verificar o **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato administrativo nº 115/2025, processo administrativo nº 027/2025, decorrente de Pregão eletrônico nº 004/2025, e Ata de registro de preço nº 18/2025 pleiteado ao Município de Juazeiro pela contratada: REOBOTE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Giuseppe Muccini, 410-A, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VALTER DE SOUSA CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 884.036.964-34 e RG nº 3948293 SSP PE conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

EMENTA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, com sede na Rua Antônio Pedro, nº 139, Centro, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.945/0001-25, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE-SEDUC a sra. **MAÉVE MELO DOS SANTOS**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula funcional nº 44176, doravante denominado CONTRATANTE e a **REOBOTE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.760.917/0001-58, sediada na Avenida Giuseppe Muccini, 410-A, bairro Piranga, CEP 48.900-150, na cidade de Juazeiro/BA, doravante designado CONTRATADO,

2. RELATÓRIO

A Contratada, REOBOTE PETROLEO LTDA com a finalidade de solicitar o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato nº 115,2025, processo administrativo nº 027/202, decorrente de Pregão eletrônico nº 004/2025, e Ata de registro de preço nº 018/2025. O representante legal da contratada enviou à Secretaria de Administração – SEAD, pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em epígrafe, nesse ato, apresentou vários recortes que, segundo o autor demandante, caracteriza desequilíbrio econômico financeiro do contrato em comento.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021), o reequilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo para restabelecer o equilíbrio da relação contratual em caso de eventos que causem onerosidade excessiva à contratada, prejudicando a execução do contrato. A lei estabelece que o pedido deve ser feito durante a vigência do contrato, antes de prorrogação, e a revisão deve ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros fatos imprevisíveis.

Entretanto, é prudente compreender que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato em tela, deve apresentar compulsoriamente à contratante, documentos e/ou fatos (PROVAS), que causaram o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Diante do exposto, esta consultora, orienta que sejam disponibilizados pela contratada para revisão preços



(a memória dos cálculos) por meio de planilhas comparativa com as notas fiscais de aquisição dos produtos (objeto) do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Educação Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

1.2. Objeto da contratação: ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE MARCA VALOR UNITÁRIO VALOR

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Diesel comum	L	50.000	4,38	219.000,00
10	Diesel S 10	L	175.000	4,93	862.750,00
11	Etanol	L	12.500	4,00	50.000,00
12	Gasolina	L	100.000	5,39	539.000,00

Tabela extraída do contrato nº 115/2025 – valor global R\$

Tendo como base, os seguintes novos valores, a serem praticados:

TIPO DO COMBUSTÍVEL	VALOR ATUAL R\$
1) GASOLINA COMUM	R\$7,59
2) ETANOL	R\$5,95
3) DIESEL COMUM	R\$7,99
4) DIESEL S-10	R\$8,10

1.3. Objeto da contratação: nova formação de preços.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Diesel Comum	L	50.000	7,99	399.500,00
2	Diesel S 10	L	175.000	8,10	1.417.500,00
3	Etanol	L	12.500	5,95	75.375,00
4	Gasolina	L	100.000	7,59	759.000,00
					2.651.375,00

Fonte: ANP / Pesquisa *in loco*.

É o Relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação



pública (artigo 37, XXI, CF). Por sua vez, o reequilíbrio econômico financeiro, se dá com a recomposição de preços ou revisão, sendo o meio para estabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação formada entre a administração e a empresa contratada, por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de impactos incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 124, II, "d", em particular, permite a revisão do contrato para garantir que o contratado seja remunerado de forma justa e que o equilíbrio econômico-financeiro inicial seja mantido. Isso significa que, se ocorrerem eventos imprevisíveis que aumentem os custos do contratado, a administração deve tomar medidas para compensar esse aumento, evitando que o contratado sofra prejuízos.

Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada deverá, além de observar as diretrizes fixadas no contato, trazer subsídios suficientes para demonstrar à administração pública que:

I - O equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado, munidas por planilhas de cálculo de impacto financeiro e,

II – Que na alteração da equação econômico-financeira ocorreu **evento superveniente e extraordinário** de consequências **imprevisíveis** ou **inevitáveis**.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

“Ao se deparar com a interpretação do art. 124, II, “d” da Lei de Licitações, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, nos autos do TC 007.615/2015- 9, de onde se originou o Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário (Relator: Ministro Augusto Nardes), decidiu que não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº , **desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato**”.

Cumprido os requisitos a parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos **imprevisíveis** ou **previsíveis**, mas de consequências, conforme previsto no art. 124, II, "d" da lei 14.133/2021. Ao contrário, caso não estejam presentes, a administração pública poderá indeferir a solicitação.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

No que concerne ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa contratada anexou documento que comprova o desequilíbrio da equação de preços do contrato, causada por evento



supervenientes que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão).

4. CONCLUSÃO

Cabe destacar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, observado o atendimento dos requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, considerando o acima exposto, passo a OPINAR

Pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

É o Parecer.

Juazeiro, Estado da Bahia, 22 de março de 2026.

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116

Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA:42210754000116, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=atuariaconsultoria91@gmail.com
Data: 2026.03.22 08:30:26 -03'00'

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864- 5ª Região-BA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REOBOTE PETROLEO LTDA
CNPJ: 47.760.917/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:55 do dia 30/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2026.

Código de controle da certidão: **D31E.6B11.8D5F.FECA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260657817**

RAZÃO SOCIAL	
REOBOTE PETROLEO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
202.045.395	47.760.917/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 30/12/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS
Nº: 22436/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: REOBOTE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ: 47.760.917/0001-58
CÓDIGO DA EMPRESA: 1421881 INSCRIÇÃO: 9005610107
ENDEREÇO: AVN GIUSEPP MUCCINI Nº 410 BAIRRO: PIRANGA CEP: COMPLEMENTO:

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 30/03/2026.



Código de verificação: 792591.22436.20251230.S4.1421881

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 30 de dezembro de 2025

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.760.917/0001-58
Razão Social: REOBOTE PETROLEO LTDA
Endereço: AV GIUSEPPE MUCCINI 410-A / PIRANGA / JUAZEIRO / BA / 48900-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031405056096251337

Informação obtida em 26/03/2026 13:21:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REOBOTE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.760.917/0001-58

Certidão nº: 58402526/2025

Expedição: 30/09/2025, às 16:48:41

Validade: 29/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REOBOTE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.760.917/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cepvvalidaDoc.seam> Código 001674700163 38403025 269907 07040014 260055471 008

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/signature-verification>

1



1

Solicitação de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2025 que tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Educação Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 20 de março de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d7a-adeca54ff408

Código para verificação: B219-BE33-8D14-3169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 24/03/2026 11:51:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B219-BE33-8D14-3169>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 183/2026

Processo Administrativo nº 027/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Ata de Registro de Preço nº 018/2025

Contrato nº 115/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Contratada: REOBOTE PETRÓLEO LTDA

Assunto: Análise jurídica do 2º Termo Aditivo ao contrato – revisão para reequilíbrio econômico-financeiro

Direito administrativo. Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Contrato nº 115/2025. Pregão eletrônico nº 004/2025. Lei nº 14.133/2021. 2º termo aditivo. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada. Elevação superveniente e relevante dos custos de aquisição de gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10. Distinção entre reajuste, repactuação e revisão contratual. Teoria da imprevisão. Art. 37, XXI, da Constituição Federal. Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Pressupostos: elevação de encargos, evento superveniente, nexo de causalidade e imprevisibilidade/inevitabilidade dos efeitos econômicos. Instrução processual com notas fiscais, parecer do fiscal, parecer econômico-financeiro e parecer contábil de dotação. Possibilidade jurídica, em tese, de celebração do aditivo, condicionada à motivação e à deliberação da autoridade competente quanto à extensão e proporcionalidade da recomposição. Natureza não vinculante do parecer. Recomendação de reavaliação do modelo de contratação diante da volatilidade do mercado, com sugestão de adoção de gestão de abastecimento por cartão/ rede credenciada para mitigação de riscos e redução de sucessivos reequilíbrios.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria do Município expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, por meio de comunicação interna (Memorando 7.388/2026 – 1doc), solicitando manifestação jurídica acerca da regularidade da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2025, firmado com a empresa REOBOTE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.760.917/0001-58.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2025, tendo por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Juazeiro/BA .

A solicitação de aditamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a justificativa de aumento dos preços dos combustíveis decorrente da instabilidade do mercado internacional do petróleo, com reflexos na cadeia de distribuição.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Ofício da SEDUC solicitando o aditamento;
- Requerimento da empresa contratada;
- Parecer do fiscal do contrato favorável ao pleito;
- Notas fiscais apresentadas como comprovação do aumento de preços;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Histórico de alterações contratuais

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: d668c4f0816e17b8c392e209b962d70940d743d6c55e4f1d08

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C73F-6A176>

Dito isso, passa-se ao exame do presente feito, que tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do expediente em epígrafe.

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho¹: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, *revisão* ou *reajustamento* e *repactuação*. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro²:

Usava-se diferenciar “recomposição” e “reajuste” de preços. A lei aludiu, ademais à “atualização monetária”.

Reserva-se expressão “recomposição” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.

² Meirelles, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 15.ed. atualizada por Burla Filho, José Emmanuel et.all. São Paulo: Malheiros, 2010.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2025 16:44:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=6686c4f8081621985532520f902d793404a3&des5=4f1c008>

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a **repactuação**, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto da revisão (reequilíbrio), conforme será detalhado a seguir.

2.3. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Quer-se com o presente requerimento o reestabelecimento da condição *a quo*, que se apresentava no momento da assinatura do Contrato Administrativo em tela, e, que por motivos alheios a vontade do contratante, houve modificação da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

equação de preços, trazendo desequilíbrio à contratada, que passou a adquirir o objeto da avença em valor superior aos adquirido por ocasião da apresentação da proposta de preços.

Estar-se-á então se falando em reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que pode ser tido ou pelo reajuste ou pela sua revisão, devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

Em síntese, a **REVISÃO** pleiteada nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua caracterização a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex: ocorrências de majorações dos custos de aquisição de insumos nos últimos meses em razão da desaceleração da indústria provocada pela pandemia).

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 (correspondente ao art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021³), conforme se observa:

³ Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

- Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- Caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante da probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

Neste vetor, frente às circunstâncias observadas que venham a romper o equilíbrio inicialmente previsto quando da celebração do contrato administrativo, deve a Administração Pública restabelecer as condições iniciais do ajuste, conservando os ônus e os bônus inicialmente previstos.

Para tanto, o ordenamento jurídico previu o instituto do realinhamento de preços, tendentes à manutenção, durante a execução contratual, da relação inicialmente existente entre os encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente, todas com fundamento no princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato.

A revisão (realinhamento) de preços, baseada na teoria da imprevisão, para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos. Todavia, para se ter o





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página



direito à recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos⁴:

- a) elevação dos encargos do particular;**
- b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;**
- c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e,**
- d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.**

Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem-se que a revisão de preço pleiteada amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrário*”⁵.

NO CASO CONCRETO, a documentação técnica indica majoração relevante e continuada dos custos necessários à execução contratual, decorrente de fatores econômicos supervenientes, notadamente o aumento de combustíveis.

2.4. DOS PRESSUPOSTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para o reconhecimento do direito à revisão contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, a doutrina e a jurisprudência exigem a presença concomitante dos seguintes pressupostos: (i) elevação dos encargos do particular; (ii) ocorrência de evento superveniente à apresentação da proposta; (iii) nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a

⁴ Nesse sentido: Acórdão TCU nº 026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010; Acórdão nº 1431/2017 – Plenário TCU; Plenário TC 007.615/2015-9

⁵ Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros: 1999



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

majoração dos encargos; e (iv) imprevisibilidade ou inevitabilidade dos efeitos econômicos.

No tocante ao primeiro requisito, a contratada sustenta a elevação dos encargos em razão do aumento dos preços dos combustíveis praticados no mercado, atribuídos a reajustes promovidos pelas refinarias e repassados pelas distribuidoras, o que teria impactado diretamente o custo de aquisição dos insumos necessários à execução contratual. De fato, considerando que o objeto do Contrato nº 115/2025 consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, eventual majoração dos preços de aquisição pode repercutir diretamente na estrutura de custos da contratada, em tese comprometendo a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Quanto ao segundo pressuposto, verifica-se que os fatos alegados — elevação dos preços dos combustíveis no mercado — são supervenientes à apresentação da proposta e à celebração do ajuste, caracterizando, sob o aspecto temporal, evento posterior ao pacto contratual. Trata-se, portanto, de circunstância potencialmente apta a ensejar a análise de recomposição, desde que devidamente comprovada sua ocorrência e extensão.

No que se refere ao nexo de causalidade, observa-se que, por se tratar de insumo essencial e diretamente vinculado ao objeto contratado, há plausibilidade na relação entre a variação dos preços dos combustíveis no mercado e o aumento dos custos suportados pela contratada. Todavia, para a configuração do nexo causal apto a justificar o reequilíbrio, faz-se necessária a demonstração analítica do impacto financeiro efetivo, mediante apresentação de memória de cálculo detalhada, planilhas comparativas entre os preços originalmente pactuados e os efetivamente praticados após a suposta majoração, bem como comprovação de que o acréscimo extrapola a álea ordinária do contrato.

Por fim, quanto à imprevisibilidade ou inevitabilidade dos efeitos econômicos, cumpre ponderar que o setor de combustíveis é notoriamente sujeito a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



oscilações frequentes de preços, influenciadas por fatores econômicos, regulatórios e de mercado. Nesse contexto, nem toda variação de preços é apta a ensejar reequilíbrio contratual, sendo imprescindível a comprovação de que a elevação verificada possui caráter extraordinário, relevante e não absorvível no âmbito do risco ordinário assumido pelo particular.

Dessa forma, da análise do conjunto documental constante dos autos — especialmente do pedido formulado pela contratada, das notas fiscais apresentadas, do parecer do fiscal do contrato e do parecer econômico-financeiro — verifica-se a existência de elementos iniciais que autorizam a apreciação do pleito. Todavia, a caracterização definitiva dos pressupostos autorizadores da revisão contratual depende da comprovação objetiva e suficiente da ruptura da equação econômico-financeira inicial, notadamente por meio de documentação técnica que evidencie, de forma clara e mensurável, o impacto dos aumentos alegados sobre os custos do contrato, competindo à Administração, no exercício de seu dever de motivação, avaliar a suficiência dessas provas e deliberar quanto à eventual recomposição, preservando-se a alocação de riscos originalmente estabelecida.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria, no exercício de sua atribuição consultiva e limitando-se à análise estritamente jurídica da matéria, opina no sentido de que:

a) é juridicamente possível, em tese, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2025, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, visando ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, desde que devidamente motivada a decisão administrativa;

b) o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo elementos técnicos suficientes — tais como notas fiscais de aquisição dos combustíveis, parecer do fiscal do contrato, parecer econômico-financeiro e parecer



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3



contábil — aptos a demonstrar, em tese, a ocorrência de fato superveniente e a ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada;

c) a formalização do reequilíbrio por meio de termo aditivo mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista a natureza extraordinária da recomposição pretendida, não se confundindo com reajuste ordinário previsto contratualmente;

d) a definição quanto à conveniência, oportunidade, extensão e proporcionalidade da recomposição pleiteada insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, competindo à autoridade competente deliberar de forma motivada, à luz do interesse público e dos elementos técnicos constantes dos autos.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer não possui caráter vinculante, nem substitui o juízo administrativo quanto ao mérito do pedido, limitando-se a atestar a viabilidade jurídica da providência pretendida, salvo melhor juízo.

Por fim, nada obstante a estrita análise do procedimento, importa pontuar que, tendo em vista a natureza volátil e instável do mercado de combustíveis, cuja variação de preços ocorre com frequência e impacto direto sobre a execução contratual, **MOSTRA-SE RECOMENDÁVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO REAVALIE A FORMA DE CONTRATAÇÃO ADOTADA PARA ESSE OBJETO**, de modo a mitigar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e a necessidade sucessiva de termos aditivos.

Uma alternativa viável seria a **adoção de solução por meio de cartão de gestão de abastecimento**, modalidade já utilizada em diversos entes públicos, que permite controle centralizado, abastecimento em rede credenciada, identificação do veículo e motorista, limites operacionais, auditoria em tempo real e maior transparência. Nessa sistemática, o preço do combustível deixa de ser o fator central da disputa, passando-se a adotar como critério de julgamento, por exemplo, o maior



Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juarabpa.com.br/assinaturas>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 16:44:31
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9b632e52-1776-4703-8d17a-adeca54ff408

Código para verificação: C73F-6A17-8017-1594

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 26/03/2026 12:15:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C73F-6A17-8017-1594>